

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF nº 262.686.458-71 e assistido por sua advogada, e de outro lado, como representante da **categoria economica**, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical - Processo MIT/ONT nº 23910/41 com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ nº 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - COMERCIO DE GENERO ALIMENTÍCIOS PIRACICABA e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - COMERCIO VAREJISTA E SHOPPING CENTER PIRACICABA**, para as cidades de **PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA e SALTINHO**, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - DO LABOR DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREJISTA DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2026 (JOGOS DO BRASIL)

Fica determinado que durante a Copa do Mundo de 2026, todas as empresas deverão dispensar os trabalhadores possam assistir os jogos do Brasil, com as seguintes opções:

- 1 (uma) hora antes do início de cada jogo do Brasil para que eles possam assistir a partida de onde melhor lhe convier.
- ½ (meia) hora antes do início de cada jogo do Brasil, caso a empresa ofereça uma estrutura para que eles possam assistir os jogos.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a empresa a retomada das atividades com a mão de obra dos trabalhadores, ½ (meia) hora ou 1 (uma) hora após a finalização de cada jogo do Brasil, conforme as opções do caput de clausula.

Parágrafo Segundo – Quando do retorno das atividades com mão de obra dos trabalhadores, as empresas deverão, obrigatoriamente, respeitar os horários de fechamento do comércio quando previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 de cada categoria (alimentícia e varejista), não se admitindo em nenhuma hipótese a prorrogação de funcionamento


Parágrafo Terceiro – As horas não trabalhadas em razão dos jogos do Brasil serão compensadas nos termos da clausula 31 das referidas CCT's e, obrigatoriamente para haver compensação as empresas deverão manter controle de jornada nos dias a serem compensados independente do número de trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento do presente aditamento, serão aplicadas as penalidades previstas na clausula 62, 63 ou 64 das respectivas CCT's.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento por meio do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.


Piracicaba, 18 de maio de 2026.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**


VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente


VIVIAN PATRICIA PREVIDE
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**


ITACIR NOZELLA
Presidente


LUÍS ROBERTO LORDELLO BELTRAME
Advogado OAB/SP sob nº 201.062